



PORTARIA Nº 2.967, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à realização do monitoramento das coberturas vacinais da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 725/GM/MS, de 8 de abril de 2011, que define os valores a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola;

Considerando a necessidade de alcance de coberturas vacinais maiores ou igual a 95% para sarampo e rubéola na campanha de seguimento, para garantir a eliminação da circulação do vírus do sarampo e da rubéola no País;

Considerando a necessidade de verificação dos resultados finais alcançados na campanha de seguimento do sarampo e rubéola, validando os dados das coberturas vacinais administrativas em todos os Municípios do País, de acordo com os critérios estabelecidos no Protocolo de Monitoramento Rápido de Coberturas, elaborado pelo Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde;

e

Considerando a necessidade de buscar a população alvo ainda não vacinada, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos à realização do monitoramento das coberturas vacinais da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Por tratar-se de recurso complementar à realização da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, serão adotados os mesmos valores e critérios de repasse de recursos conforme pactuação já realizada na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) de cada Unidade Federada, e publicadas nas Portarias nº 1.404/GM/MS, de 15 de junho de 2011, nº 2.037/GM/MS de 25 de agosto de 2011 e nº 2.213/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.968, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Diadema, a serem disponibilizados para viabilizar ações de cooperação técnica do Município com a estruturação de um Núcleo de Classificação de Agravos e Doenças no Ministério da Saúde em Brasília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que estabelece prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010-2011; e

Considerando a necessidade do Ministério da Saúde desenvolver soluções relativas à implantação da 11ª revisão da Classificação Internacional de Doenças, programada pela Organização Mundial de Saúde para entrar em vigor em 2015, resolve:

Art. 1º Fica Autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Diadema, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser disponibilizado para viabilizar ações de cooperação técnica do Município com a estruturação de um Núcleo de Classificação de Agravos e Doenças sediado no Ministério da Saúde em Brasília.

Art. 2º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Nacional, correspondente ao montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.969, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Desabilita Municípios da Manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, em especial o art. 8º, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:

Art. 1º Desabilitar, por solicitação deles, os Municípios relacionados no anexo a esta Portaria, da Manutenção de Unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde devem encaminhar os procedimentos necessários à devolução ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos recursos repassados à título de implantação, quando couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Cód IBGE	Município	UF
412810	Umaramá	PR
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação Portaria nº 934, de 15 de junho de 2005	
1		

Cód IBGE	Município	UF
420240	Blumenau	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação Portaria nº 570, de 26 de março de 2008	
1		

PORTARIA Nº 2.970, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento de projetos de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes, para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando o disposto no art. 333, § 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e na Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 2 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando a Portaria nº 227/SVS/MS, 9 de setembro de 2011, que estabelece o mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com o objetivo de fomentar ações de vigilância, prevenção e redução das violências e acidentes e promoção da saúde e cultura de paz para o ano de 2011; e

Considerando a necessidade de articular a gestão dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal no fortalecimento das ações pactuadas com o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, fomentando ações de vigilância, prevenção, e redução das violências e acidentes e promoção da saúde e cultura de paz.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo perfazendo um investimento total de R\$ 22.010.000,00 (vinte e dois milhões e dez mil reais) em parcela única, que será paga no 3º quadrimestre de 2011, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	Estado	Município	População	valor
120020	Acre	Cruzeiro do Sul	78.507	30.000,00
120035	Acre	Marechal Thaumaturgo	14.227	30.000,00
120041	Acre	Rio Branco (Capital)	336.038	100.000,00
12	Acre (Estado)		733.559	100.000,00
270190	Alagoas	Chã Preta	7.146	30.000,00
270470	Alagoas	Marechal Deodoro	45.977	30.000,00
270520	Alagoas	Messias	15.682	30.000,00
270630	Alagoas	Palmeira dos Índios	70.368	30.000,00
270670	Alagoas	Penedo	60.378	30.000,00
270760	Alagoas	Quebrangulo	11.480	30.000,00
270800	Alagoas	Santana do Ipanema	44.932	30.000,00
270860	Alagoas	São Miguel dos Campos	54.577	30.000,00
270890	Alagoas	Satuba	14.603	30.000,00
270915	Alagoas	Teotônio Vilela	41.152	30.000,00
16	Amapá (Estado)		669.526	100.000,00
130080	Amazonas	Borba	34.961	30.000,00
130380	Amazonas	São Gabriel da Cachoeira	37.896	30.000,00
130260	Amazonas	Manaus (Capital)	1.802.014	100.000,00
13	Amazonas (Estado)		3.483.985	100.000,00
290070	Bahia	Alagoinhas	141.949	50.000,00
290225	Bahia	Arataca	10.392	30.000,00
290770	Bahia	Chorrochó	10.734	30.000,00
291040	Bahia	Encruzilhada	23.766	30.000,00
291125	Bahia	Gavião	4.561	30.000,00



291140	Bahia	Glória	15.076	30.000,00	510840	Mato Grosso	Várzea Grande	252.596	50.000,00
291480	Bahia	Itabuna	204.667	50.000,00	510850	Mato Grosso	Vera	10.235	30.000,00
291640	Bahia	Itapetinga	68.273	30.000,00	500025	Mato Grosso do Sul	Alcinópolis	4.569	30.000,00
291810	Bahia	Jeremoabo	37.680	30.000,00	500100	Mato Grosso do Sul	Aparecida do Taboado	22.320	30.000,00
291990	Bahia	Macururé	8.073	30.000,00	500110	Mato Grosso do Sul	Aquidauana	45.614	30.000,00
291995	Bahia	Maetinga	7.038	30.000,00	500230	Mato Grosso do Sul	Brasilândia	11.826	30.000,00
292145	Bahia	Mirante	10.507	30.000,00	500290	Mato Grosso do Sul	Cassilândia	20.996	30.000,00
292470	Bahia	Piripá	12.783	30.000,00	500320	Mato Grosso do Sul	Corumbá	103.703	50.000,00
292510	Bahia	Poções	44.701	30.000,00	500460	Mato Grosso do Sul	Itaquiraí	18.614	30.000,00
292575	Bahia	Presidente Tancredo Neves	23.846	30.000,00	500520	Mato Grosso do Sul	Ladário	19.617	30.000,00
293330	Bahia	Vitória da Conquista	306.866	50.000,00	500640	Mato Grosso do Sul	Pedro Gomes	7.967	30.000,00
29	Bahia (Estado)		14.016.906	100.000,00	500660	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã	77.872	30.000,00
230220	Ceará	Beberibe	49.311	30.000,00	500769	Mato Grosso do Sul	São Gabriel do Oeste	22.203	30.000,00
230240	Ceará	Boa Viagem	52.498	30.000,00	500790	Mato Grosso do Sul	Sidrolândia	42.132	30.000,00
230280	Ceará	Canindé	74.473	30.000,00	5002704	Mato Grosso do Sul	Campo Grande (Capital)	786.797	100.000,00
230300	Ceará	Caridade	20.020	30.000,00	310020	Minas Gerais	Abaceté	22.690	30.000,00
230340	Ceará	Carnaubal	16.746	30.000,00	310090	Minas Gerais	Agua Formosas	18.479	30.000,00
230393	Ceará	Choró	12.853	30.000,00	310260	Minas Gerais	Andradas	37.270	30.000,00
230430	Ceará	Farias Brito	19.007	30.000,00	310420	Minas Gerais	Arcos	36.597	30.000,00
230440	Ceará	Fortaleza (Capital)	2.452.185	100.000,00	310490	Minas Gerais	Baependi	18.307	30.000,00
230445	Ceará	Fortim	14.817	30.000,00	310560	Minas Gerais	Barbacena	126.284	50.000,00
230460	Ceará	General Sampaio	6.218	30.000,00	310630	Minas Gerais	Belo Oriente	23.397	30.000,00
230520	Ceará	Hidrolândia	19.325	30.000,00	310670	Minas Gerais	Betim	378.089	50.000,00
230526	Ceará	Ibaretama	12.922	30.000,00	310710	Minas Gerais	Boa Esperança	38.516	30.000,00
230530	Ceará	Ibiapina	23.808	30.000,00	310740	Minas Gerais	Bom Despacho	45.624	30.000,00
230600	Ceará	Iracema	13.722	30.000,00	310860	Minas Gerais	Brasília de Minas	31.213	30.000,00
230720	Ceará	Jati	7.660	30.000,00	310925	Minas Gerais	Bugre	3.992	30.000,00
230760	Ceará	Limoeiro do Norte	56.264	30.000,00	310930	Minas Gerais	Buritituba	22.737	30.000,00
230763	Ceará	Madalena	18.088	30.000,00	311400	Minas Gerais	Carmo da Mata	10.927	30.000,00
230765	Ceará	Maracanau	209.057	50.000,00	311530	Minas Gerais	Cataguases	69.757	30.000,00
230770	Ceará	Maranguape	113.561	50.000,00	311670	Minas Gerais	Coimbra	7.054	30.000,00
230930	Ceará	Nova Russas	30.965	30.000,00	312230	Minas Gerais	Divinópolis	213.016	50.000,00
231025	Ceará	Paraipaba	30.041	30.000,00	312260	Minas Gerais	Dom Joaquin	4.535	30.000,00
231070	Ceará	Pentecoste	35.400	30.000,00	312380	Minas Gerais	Engenheiro Navarro	7.122	30.000,00
231090	Ceará	Piquet Carneiro	15.467	30.000,00	312400	Minas Gerais	Ervália	17.946	30.000,00
231130	Ceará	Quixadá	80.604	30.000,00	312430	Minas Gerais	Espinosa	31.113	30.000,00
231140	Ceará	Quixeramobim	71.887	30.000,00	312450	Minas Gerais	Estiva	10.845	30.000,00
231170	Ceará	Reriutaba	19.455	30.000,00	312660	Minas Gerais	Francisco Dumont	4.863	30.000,00
231240	Ceará	São Gonçalo do Amarante	43.890	30.000,00	312670	Minas Gerais	Francisco Sá	24.912	30.000,00
231260	Ceará	São Luís do Curu	12.332	30.000,00	312770	Minas Gerais	Governador Valadares	263.689	50.000,00
231290	Ceará	Sobral	188.233	50.000,00	312790	Minas Gerais	Grupiara	1.373	30.000,00
231330	Ceará	Tauá	55.716	30.000,00	312980	Minas Gerais	Ibirité	158.954	50.000,00
231410	Ceará	Viçosa do Ceará	54.955	30.000,00	313010	Minas Gerais	Igarapé	34.851	30.000,00
23	Ceará (Estado)		8.452.381	100.000,00	313030	Minas Gerais	Iguatama	8.029	30.000,00
320070	Espírito Santo	Atilio Vivacqua	9.850	30.000,00	313090	Minas Gerais	Inhapim	24.294	30.000,00
320130	Espírito Santo	Cariacica	348.738	50.000,00	313130	Minas Gerais	Ipatinga	239.468	50.000,00
320490	Espírito Santo	São Mateus	109.028	50.000,00	313270	Minas Gerais	Itambacuri	22.809	30.000,00
320530	Espírito Santo	Vitória (Capital)	327.801	100.000,00	313290	Minas Gerais	Itamogi	10.349	30.000,00
520110	Goiás	Anápolis	334.613	50.000,00	313710	Minas Gerais	Lagamar	7.600	30.000,00
520140	Goiás	Aparecida de Goiânia	455.657	50.000,00	313750	Minas Gerais	Lagoa Formosa	17.161	30.000,00
520150	Goiás	Apore	3.803	30.000,00	313760	Minas Gerais	Lagoa Santa	52.520	30.000,00
520450	Goiás	Caldas Novas	70.473	30.000,00	313770	Minas Gerais	Lajinha	19.609	30.000,00
520520	Goiás	Caturai	4.686	30.000,00	313810	Minas Gerais	Lassance	6.484	30.000,00
520551	Goiás	Cocalzinho de Goiás	17.407	30.000,00	313925	Minas Gerais	Mamonas	6.321	30.000,00
520570	Goiás	Córrego do Ouro	2.632	30.000,00	313930	Minas Gerais	Manga	19.813	30.000,00
520620	Goiás	Cristalina	46.580	30.000,00	313940	Minas Gerais	Manhuaçu	79.574	30.000,00
520740	Goiás	Edéia	11.266	30.000,00	313950	Minas Gerais	Manhumirim	21.382	30.000,00
520800	Goiás	Formosa	100.085	50.000,00	314085	Minas Gerais	Matias Cardoso	9.979	30.000,00
520870	Goiás	Goiânia (Capital)	1.302.001	100.000,00	314130	Minas Gerais	Medeiros	3.444	30.000,00
520880	Goiás	Goianira	34.060	30.000,00	314160	Minas Gerais	Mercês	10.368	30.000,00
520970	Goiás	Hidrolândia	17.398	30.000,00	314290	Minas Gerais	Monte Azul	21.994	30.000,00
521090	Goiás	Itapaci	18.458	30.000,00	314310	Minas Gerais	Monte Carmelo	45.772	30.000,00
521190	Goiás	Jataí	88.006	30.000,00	314345	Minas Gerais	Montezuma	7.464	30.000,00
521890	Goiás	Rubiataba	18.915	30.000,00	314465	Minas Gerais	Ninheira	9.815	30.000,00
522140	Goiás	Trindade	104.488	50.000,00	314560	Minas Gerais	Oliveira	39.466	30.000,00
52	Goiás (Estado)		6.003.788	100.000,00	314610	Minas Gerais	Ouro Preto	70.281	30.000,00
210170	Maranhão	Barreirinhas	54.930	30.000,00	314710	Minas Gerais	Pará de Minas	84.215	30.000,00
210290	Maranhão	Carutapera	22.066	30.000,00	314760	Minas Gerais	Passa Quatro	15.582	30.000,00
210360	Maranhão	Coroatá	61.725	30.000,00	314790	Minas Gerais	Passos	106.290	50.000,00
210405	Maranhão	Estreito	35.835	30.000,00	314870	Minas Gerais	Pedra Azul	23.839	30.000,00
210620	Maranhão	Luís Domingues	6.510	30.000,00	314875	Minas Gerais	Pedra Bonita	6.673	30.000,00
210637	Maranhão	Maranhãozinho	14.065	30.000,00	314995	Minas Gerais	Periquito	7.036	30.000,00
210710	Maranhão	Morros	17.783	30.000,00	315150	Minas Gerais	Piumhi	31.883	30.000,00
210745	Maranhão	Olinda Nova do Maranhão	13.181	30.000,00	315180	Minas Gerais	Poços de Caldas	152.435	50.000,00
210820	Maranhão	Pedreiras	39.448	30.000,00	315250	Minas Gerais	Pouso Alegre	130.615	50.000,00
210880	Maranhão	Pirapemas	17.381	30.000,00	315310	Minas Gerais	Presidente Bernardes	5.537	30.000,00
210910	Maranhão	Presidente Dutra	44.731	30.000,00	315600	Minas Gerais	Rio Vermelho	13.645	30.000,00
210923	Maranhão	Presidente Médici	6.374	30.000,00	315690	Minas Gerais	Sacramento	23.896	30.000,00
210950	Maranhão	Riachão	20.209	30.000,00	315780	Minas Gerais	Santa Luzia	202.942	50.000,00
211003	Maranhão	Santa Luzia do Paruá	22.644	30.000,00	315790	Minas Gerais	Santa Margarida	15.011	30.000,00
211040	Maranhão	São Benedito do Rio Preto	17.799	30.000,00	315830	Minas Gerais	Santana da Vargem	7.231	30.000,00
211070	Maranhão	São Domingos do Maranhão	33.607	30.000,00	315840	Minas Gerais	Santana de Cataguases	3.622	30.000,00
211163	Maranhão	São Raimundo do Doca Bezerra	6.090	30.000,00	316000	Minas Gerais	Santo Antônio do Aventureiro	3.538	30.000,00
211240	Maranhão	Turialvo	33.933	30.000,00	316095	Minas Gerais	São Domingos das Dores	5.408	30.000,00
211270	Maranhão	Vargem Grande	49.412	30.000,00	316100	Minas Gerais	São Domingos do Prata	17.357	30.000,00
211280	Maranhão	Viana	49.496	30.000,00	316170	Minas Gerais	São Gonçalo do Abaeté	6.264	30.000,00
211300	Maranhão	Vitorino Freire	31.658	30.000,00	316292	Minas Gerais	São Joaquim de Bicas	25.537	30.000,00
211400	Maranhão	Zé Doca	50.173	30.000,00	316294	Minas Gerais	São José da Barra	6.778	30.000,00
211130	Maranhão	São Luís (Capital)	1.014.837	100.000,00	316370	Minas Gerais	São Lourenço	41.657	30.000,00
21	Maranhão (Estado)		6.574.789	100.000,00	316470	Minas Gerais	São Sebastião do Paraíso	64.980	30.000,00
510267	Mato Grosso	Campo Verde	31.589	30.000,00	316510	Minas Gerais	São Tomás de Aquino	7.093	30.000,00
510270	Mato Grosso	Canarana	18.754	30.000,00	316640	Minas Gerais	Seritinga	1.789	30.000,00
510279	Mato Grosso	Carlinda	10.990	30.000,00	316680	Minas Gerais	Serra do Salitre	10.549	30.000,00
510285	Mato Grosso	Castanheira	8.231	30.000,00	316790	Minas Gerais	Tabuleiro	4.079	30.000,00
510340	Mato Grosso	Cuiabá	551.098	75.000,00	316860	Minas Gerais	Teófilo Otoni	134.745	50.000,00
510390	Mato Grosso	General Carneiro	5.027	30.000,00	316930	Minas Gerais	Três Corações	72.765	30.000,00
510410	Mato Grosso	Guarantã do Norte	32.216	30.000,00	317040	Minas Gerais	Unaí	77.565	30.000,00
510510	Mato Grosso	Juara	32.791	30.000,00	317052	Minas Gerais	Uruçuia	13.604	30.000,00
510515	Mato Grosso	Juina	39.255	30.000,00	317057	Minas Gerais	Vargem Alegre	6.461	30.000,00
510517	Mato Grosso	Juruena	11.201	30.000,00	317075	Minas Gerais	Varjão de Minas	6.054	30.000,00
510560	Mato Grosso	Matupá	14.174	30.000,00	317090	Minas Gerais	Varzelândia	19.116	30.000,00
510631	Mato Grosso	Novo Santo Antônio	2.005	30.000,00	317103	Minas Gerais	Verdelândia	8.346	30.000,00
510629	Mato Grosso	Paranaíta	10.684	30.000,00	317120	Minas Gerais	Verespiano	104.527	50.000,00
510642	Mato Grosso	Peixoto de Azevedo	30.812	30.000,00	31	Minas Gerais (Estado)		19.597.330	100.000,00
510650	Mato Grosso	Poconé	31.779	30.000,00	150060	Pará	Altamira	99.075	30.000,00
510704	Mato Grosso	Primavera do Leste	52.066	30.000,00	150080	Pará	Ananindeua	471.980	50.000,00
510790	Mato Grosso	Sinop	113.099	50.000,00	150095	Pará	Aurora do Pará	26.546	30.000,00



150220	Pará	Capanema	63.639	30.000,00	240450	Rio Grande do Norte	Guamaré	12.404	30.000,00
150240	Pará	Castanhal	173.149	50.000,00	240610	Rio Grande do Norte	Jucurutu	17.692	30.000,00
150680	Pará	Cantareém	294.580	50.000,00	240670	Rio Grande do Norte	Lajes	10.381	30.000,00
150140	Pará	Belém (Capital)	1.393.399	100.000,00	240325	Rio Grande do Norte	Parnamirim	202.456	50.000,00
15	Pará (Estado)		7.581.051	100.000,00	240930	Rio Grande do Norte	Patu	11.964	30.000,00
250400	Paraíba	Campina Grande	385.213	50.000,00	240940	Rio Grande do Norte	Pau dos Ferros	27.745	30.000,00
250460	Paraíba	Conde	21.400	30.000,00	241200	Rio Grande do Norte	São Gonçalo do Amarante	87.668	30.000,00
250510	Paraíba	Cuité	19.978	30.000,00	241220	Rio Grande do Norte	São José de Mipibu	39.776	30.000,00
250750	Paraíba	João Pessoa (Capital)	723.515	100.000,00	241260	Rio Grande do Norte	São Paulo do Potengi	15.843	30.000,00
410180	Paraná	Araucária	119.123	50.000,00	241470	Rio Grande do Norte	Várzea	5.236	30.000,00
410310	Paraná	Bocaiúva do Sul	10.987	30.000,00	24	Rio Grande do Norte	(Estado)	3.168.027	100.000,00
410330	Paraná	Borrazópolis	7.878	30.000,00	430020	Rio Grande do Sul	Ajuricaba	7.255	30.000,00
410390	Paraná	Campina da Lagoa	15.394	30.000,00	430040	Rio Grande do Sul	Alegrete	77.653	30.000,00
410440	Paraná	Cândido de Abreu	16.655	30.000,00	430080	Rio Grande do Sul	Antônio Prado	12.833	30.000,00
410480	Paraná	Cascavel	286.205	50.000,00	430230	Rio Grande do Sul	Bom Jesus	11.519	30.000,00
410540	Paraná	Chopinzinho	19.679	30.000,00	430310	Rio Grande do Sul	Cachoeirinha	118.278	50.000,00
410753	Paraná	Entre Rios do Oeste	3.926	30.000,00	430360	Rio Grande do Sul	Cambará do Sul	6.542	30.000,00
410765	Paraná	Fazenda Rio Grande	81.675	30.000,00	430400	Rio Grande do Sul	Campo Novo	5.459	30.000,00
410830	Paraná	Foz do Iguaçu	256.088	50.000,00	430430	Rio Grande do Sul	Cândido Godói	6.535	30.000,00
410890	Paraná	Guairaçá	6.197	30.000,00	430460	Rio Grande do Sul	Canoas	323.827	50.000,00
410895	Paraná	Guamiranga	7.900	30.000,00	430467	Rio Grande do Sul	Capivari do Sul	3.890	30.000,00
411007	Paraná	Imbaú	11.274	30.000,00	430470	Rio Grande do Sul	Carazinho	59.317	30.000,00
411010	Paraná	Imbituva	28.455	30.000,00	430480	Rio Grande do Sul	Carlos Barbosa	25.192	30.000,00
411200	Paraná	Jaguariaíva	32.606	30.000,00	430510	Rio Grande do Sul	Caxias do Sul	435.564	50.000,00
411330	Paraná	Laranjeiras do Sul	30.777	30.000,00	430513	Rio Grande do Sul	Cerro Branco	4.454	30.000,00
411360	Paraná	Lobato	4.401	30.000,00	430570	Rio Grande do Sul	Condor	6.552	30.000,00
411370	Paraná	Londrina	506.701	75.000,00	430600	Rio Grande do Sul	Crissiumal	14.084	30.000,00
411480	Paraná	Marialva	31.959	30.000,00	430610	Rio Grande do Sul	Cruz Alta	62.821	30.000,00
411520	Paraná	Maringá	357.077	50.000,00	430676	Rio Grande do Sul	Eldorado do Sul	34.343	30.000,00
411530	Paraná	Mariópolis	6.268	30.000,00	430770	Rio Grande do Sul	Esteio	80.755	30.000,00
411585	Paraná	Mercedes	5.046	30.000,00	430825	Rio Grande do Sul	Florianópolis	2.018	30.000,00
411605	Paraná	Missal	10.474	30.000,00	430850	Rio Grande do Sul	Frederico Westphalen	28.843	30.000,00
411760	Paraná	Palmas	42.888	30.000,00	430860	Rio Grande do Sul	Garibaldi	30.689	30.000,00
411770	Paraná	Palmeira	32.123	30.000,00	430910	Rio Grande do Sul	Gramado	32.273	30.000,00
411790	Paraná	Palotina	28.683	30.000,00	430930	Rio Grande do Sul	Guaíba	95.204	30.000,00
411860	Paraná	Paula Freitas	5.434	30.000,00	430940	Rio Grande do Sul	Guaporé	22.814	30.000,00
411880	Paraná	Peabiru	13.624	30.000,00	430990	Rio Grande do Sul	Ibiraiaras	7.171	30.000,00
411950	Paraná	Piraquara	93.207	30.000,00	431040	Rio Grande do Sul	Independência	6.618	30.000,00
411990	Paraná	Prata Grossa	311.611	50.000,00	431043	Rio Grande do Sul	Ipê	6.016	30.000,00
412033	Paraná	Prado Ferreira	3.434	30.000,00	431060	Rio Grande do Sul	Itaqui	38.159	30.000,00
412085	Paraná	Quatro Pontes	3.803	30.000,00	431110	Rio Grande do Sul	Jaguari	11.473	30.000,00
412215	Paraná	Rio Bonito do Iguaçu	13.661	30.000,00	431130	Rio Grande do Sul	Lagoa Vermelha	27.525	30.000,00
412350	Paraná	Santa Helena	23.413	30.000,00	431140	Rio Grande do Sul	Lajeado	71.445	30.000,00
412405	Paraná	Santa Terezinha de Itaipu	20.841	30.000,00	431180	Rio Grande do Sul	Marau	36.364	30.000,00
421660	Paraná	São José das Palmeiras	3.830	30.000,00	431260	Rio Grande do Sul	Muçum	4.791	30.000,00
421660	Paraná	São José dos Pinhais	264.210	50.000,00	431275	Rio Grande do Sul	Nova Alvorada	3.182	30.000,00
412560	Paraná	São Mateus do Sul	41.257	30.000,00	431310	Rio Grande do Sul	Nova Palma	6.342	30.000,00
412625	Paraná	Sarandi	82.847	30.000,00	431320	Rio Grande do Sul	Nova Petrópolis	19.045	30.000,00
412710	Paraná	Telêmaco Borba	69.872	30.000,00	431330	Rio Grande do Sul	Nova Prata	22.830	30.000,00
412770	Paraná	Toledo	119.313	50.000,00	431333	Rio Grande do Sul	Nova Ramada	2.437	30.000,00
412870	Paraná	Vitorino	6.513	30.000,00	431340	Rio Grande do Sul	Novo Hamburgo	238.940	50.000,00
410690	Paraná	Curitiba (Capital)	1.751.907	100.000,00	431390	Rio Grande do Sul	Panambi	38.058	30.000,00
260170	Pernambuco	Belo Jardim	72.432	30.000,00	431410	Rio Grande do Sul	Passo Fundo	184.826	50.000,00
260290	Pernambuco	Cabo de Santo Agostinho	185.025	50.000,00	431445	Rio Grande do Sul	Pinhal	2.513	30.000,00
260345	Pernambuco	Camaragibe	144.466	50.000,00	431500	Rio Grande do Sul	Porto Lucena	5.413	30.000,00
260410	Pernambuco	Caruaru	314.912	50.000,00	431690	Rio Grande do Sul	Santa Maria	261.031	50.000,00
260600	Pernambuco	Garanhuns	129.408	50.000,00	431720	Rio Grande do Sul	Santa Rosa	68.587	30.000,00
260790	Pernambuco	Jaboatão dos Guararapes	644.620	75.000,00	431750	Rio Grande do Sul	Santo Angelo	76.275	30.000,00
260875	Pernambuco	Lagoa Grande	22.760	30.000,00	431780	Rio Grande do Sul	Santo Augusto	13.968	30.000,00
260890	Pernambuco	Limoeiro	55.439	30.000,00	431800	Rio Grande do Sul	São Borja	61.671	30.000,00
261060	Pernambuco	Paudalho	51.357	30.000,00	431810	Rio Grande do Sul	São Francisco de Assis	19.254	30.000,00
261110	Pernambuco	Paulista	293.962	50.000,00	421660	Rio Grande do Sul	São José dos Ausentes	3.290	30.000,00
261220	Pernambuco	Salgueiro	56.629	30.000,00	431900	Rio Grande do Sul	São Marcos	20.103	30.000,00
261410	Pernambuco	Sertânia	33.787	30.000,00	431960	Rio Grande do Sul	São Sepé	23.798	30.000,00
261480	Pernambuco	Tacaratu	22.068	30.000,00	431971	Rio Grande do Sul	São Valentim do Sul	2.168	30.000,00
261530	Pernambuco	Timbaúba	53.825	30.000,00	432030	Rio Grande do Sul	Selbach	4.929	30.000,00
261160	Pernambuco	Recife (capital)	1.537.704	100.000,00	432040	Rio Grande do Sul	Serafina Corrêa	14.253	30.000,00
26	Pernambuco (Estado)		8.796.448	100.000,00	432065	Rio Grande do Sul	Silveira Martins	2.449	30.000,00
220115	Piauí	Baixa Grande do Ribeiro	10.516	30.000,00	432090	Rio Grande do Sul	Tapejara	19.250	30.000,00
220120	Piauí	Barras	44.850	30.000,00	432120	Rio Grande do Sul	Taquara	54.643	30.000,00
220160	Piauí	Benedictinos	9.911	30.000,00	432140	Rio Grande do Sul	Tenente Portela	13.719	30.000,00
220190	Piauí	Bom Jesus	22.629	30.000,00	432145	Rio Grande do Sul	Teutônia	27.272	30.000,00
220220	Piauí	Campo Maior	45.177	30.000,00	432147	Rio Grande do Sul	Tiradentes do Sul	6.461	30.000,00
220310	Piauí	Cristino Castro	9.981	30.000,00	432180	Rio Grande do Sul	Três de Maio	23.726	30.000,00
220470	Piauí	Inhuma	14.845	30.000,00	432230	Rio Grande do Sul	Tuparendi	8.557	30.000,00
220545	Piauí	Joca Marques	5.100	30.000,00	432240	Rio Grande do Sul	Uruguaiana	125.435	50.000,00
220553	Piauí	Jurema	4.517	30.000,00	432250	Rio Grande do Sul	Vacaria	61.342	30.000,00
220556	Piauí	Lagoa do Barro do Piauí	4.523	30.000,00	432260	Rio Grande do Sul	Venâncio Aires	65.946	30.000,00
220570	Piauí	Luis Correia	28.406	30.000,00	432310	Rio Grande do Sul	Vicente Dutra	5.285	30.000,00
220620	Piauí	Miguel Alves	32.289	30.000,00	43	Rio Grande do Sul	(Estado)	10.693.929	100.000,00
220640	Piauí	Monsenhor Gil	10.333	30.000,00	110037	Rondonia	Alto Alegre dos Parecis	12.816	30.000,00
220667	Piauí	Morro do Chapéu do Piauí	6.499	30.000,00	110010	Rondonia	Guajará-Mirim	41.656	30.000,00
220760	Piauí	Parnaguá	10.276	30.000,00	110147	Rondonia	Primavera de Rondônia	3.524	30.000,00
220775	Piauí	Passagem Franca do Piauí	4.546	30.000,00	110030	Rondonia	Vilhena	76.202	30.000,00
221040	Piauí	São Miguel do Tapuio	18.134	30.000,00	11	Rondonia (Estado)		1.562.409	100.000,00
221110	Piauí	União	42.654	30.000,00	140010	Roraima	Boa Vista	284.313	50.000,00
221100	Piauí	Teresina (Capital)	814.230	100.000,00	140050	Roraima	São João da Baliza	6.769	30.000,00
330040	Rio de Janeiro	Barra Mansa	177.813	50.000,00	420010	Santa Catarina	Abelardo Luz	17.100	30.000,00
330060	Rio de Janeiro	Bom Jesus do Itabapoana	35.411	30.000,00	420205	Santa Catarina	Balneário Barra do Sul	8.430	30.000,00
330093	Rio de Janeiro	Carapebus	13.359	30.000,00	420200	Santa Catarina	Balneário Camboriú	108.089	50.000,00
330150	Rio de Janeiro	Cordeiro	20.430	30.000,00	421280	Santa Catarina	Balneário Piçarras	17.078	30.000,00
330170	Rio de Janeiro	Duque de Caxias	855.048	75.000,00	420210	Santa Catarina	Barra Velha	22.386	30.000,00
330227	Rio de Janeiro	Japeri	95.492	30.000,00	420240	Santa Catarina	Blumenau	309.011	50.000,00
330240	Rio de Janeiro	Macaé	206.728	50.000,00	420290	Santa Catarina	Brusque	105.503	50.000,00
330310	Rio de Janeiro	Natividade	15.082	30.000,00	420419	Santa Catarina	Chapadão do Lageado	2.762	30.000,00
330330	Rio de Janeiro	Niterói	487.562	50.000,00	420420	Santa Catarina	Chapecó	183.530	50.000,00
330390	Rio de Janeiro	Petrópolis	295.917	50.000,00	420535	Santa Catarina	Flor do Sertão	1.588	30.000,00
330400	Rio de Janeiro	Pirai	26.314	30.000,00	420545	Santa Catarina	Forquilha	22.548	30.000,00
330414	Rio de Janeiro	Queimados	137.962	50.000,00	420550	Santa Catarina	Fraiburgo	34.553	30.000,00
330440	Rio de Janeiro	Rio Claro	17.425	30.000,00	420590	Santa Catarina	Gaspar	57.981	30.000,00
330600	Rio de Janeiro	Três Rios	77.432	30.000,00	420670	Santa Catarina	Herval d'Oeste	21.239	30.000,00
33	Rio de Janeiro (Estado)		15.989.929	100.000,00	420757	Santa Catarina	Iomerê	2.739	30.000,00
240100	Rio Grande do Norte	Apodi	34.763	30.000,00	420780	Santa Catarina	Irani	9.531	30.000,00
240130	Rio Grande do Norte	Augusto Severo	9.289	30.000,00	420820	Santa Catarina	Itajaí	183.373	50.000,00
240200	Rio Grande do Norte	Caicó	62.709	30.000,00	4208302	Santa Catarina	Itapema	45.797	30.000,00
240420	Rio Grande do Norte	Goianinha	22.481	30.000,00	420890	Santa Catarina	Jaraguá do Sul	143.123	50.000,00
240440	Rio Grande do Norte	Grossos	9.393	30.000,00	420910	Santa Catarina	Joinville	515.288	75.000,00



421003	Santa Catarina	Luzerna	5.600	30.000,00
421005	Santa Catarina	Macieira	1.826	30.000,00
421130	Santa Catarina	Navegantes	60.566	30.000,00
421145	Santa Catarina	Nova Itaberaba	4.267	30.000,00
421180	Santa Catarina	Ouro	7.372	30.000,00
421200	Santa Catarina	Palma Sola	7.765	30.000,00
421210	Santa Catarina	Palmitos	16.020	30.000,00
421250	Santa Catarina	Penha	25.141	30.000,00
421300	Santa Catarina	Pinheiro Preto	3.147	30.000,00
421320	Santa Catarina	Pomerode	27.759	30.000,00
421400	Santa Catarina	Presidente Getúlio	14.887	30.000,00
421440	Santa Catarina	Rio das Antas	6.143	30.000,00
421490	Santa Catarina	Rio Fortuna	4.446	30.000,00
421580	Santa Catarina	São Bento do Sul	74.801	30.000,00
421720	Santa Catarina	São Miguel do Oeste	36.306	30.000,00
421780	Santa Catarina	Taió	17.260	30.000,00
421820	Santa Catarina	Timbó	36.774	30.000,00
421860	Santa Catarina	Trombudo Central	6.553	30.000,00
421970	Santa Catarina	Xaxim	25.713	30.000,00
420540	Santa Catarina	Florianópolis (Capital)	421.240	100.000,00
42	Santa Catarina (Estado)		6.248.436	100.000,00
350160	São Paulo	Americana	210.638	50.000,00
350190	São Paulo	Amparo	65.829	30.000,00
350210	São Paulo	Andradina	55.334	30.000,00
350240	São Paulo	Anhumas	3.738	30.000,00
350280	São Paulo	Araçatuba	181.579	50.000,00
350320	São Paulo	Araraquara	208.662	50.000,00
350360	São Paulo	Areópolis	10.579	30.000,00
350390	São Paulo	Arujá	74.905	30.000,00
350580	São Paulo	Bastos	20.445	30.000,00
350600	São Paulo	Bauri	343.937	50.000,00
350650	São Paulo	Birigui	108.728	50.000,00
350760	São Paulo	Bragança Paulista	146.744	50.000,00
350850	São Paulo	Caçapava	84.752	30.000,00
350940	São Paulo	Cajuru	23.371	30.000,00
350950	São Paulo	Campinas	1.080.113	100.000,00
350970	São Paulo	Câmpido do Jordão	47.789	30.000,00
351000	São Paulo	Cândido Mota	29.884	30.000,00
351050	São Paulo	Caraguatatuba	100.840	50.000,00
351060	São Paulo	Carapicuíba	369.584	50.000,00
351110	São Paulo	Catanduva	112.820	50.000,00
351130	São Paulo	Cedral	7.972	30.000,00
351300	São Paulo	Cotia	201.150	50.000,00
351350	São Paulo	Cubatão	118.720	50.000,00
351380	São Paulo	Diadema	386.089	50.000,00
351500	São Paulo	Embu	240.230	50.000,00
351510	São Paulo	Embu-Guaçu	62.769	30.000,00
351520	São Paulo	Estrela d'Oeste	8.208	30.000,00
351620	São Paulo	Franca	318.640	50.000,00
351630	São Paulo	Francisco Morato	154.472	50.000,00
351640	São Paulo	Franco da Rocha	131.604	50.000,00
351670	São Paulo	Garça	43.115	30.000,00
351770	São Paulo	Guará	19.858	30.000,00
351880	São Paulo	Guarulhos	1.221.979	100.000,00
351907	São Paulo	Hortolândia	192.692	50.000,00
351960	São Paulo	Ibitinga	53.158	30.000,00
352050	São Paulo	Indaiatuba	201.619	50.000,00
352210	São Paulo	Itanhaém	87.057	30.000,00
352220	São Paulo	Itapeverica da Serra	152.614	50.000,00
352240	São Paulo	Itapeva	87.753	30.000,00
352280	São Paulo	Itaporanga	14.549	30.000,00
352500	São Paulo	Jandira	108.344	50.000,00
120032	São Paulo	José Bonifácio	32.763	30.000,00
352600	São Paulo	Junqueirópolis	18.726	30.000,00
352670	São Paulo	Leme	91.756	30.000,00
352680	São Paulo	Lençóis Paulista	61.428	30.000,00
352900	São Paulo	Marília	216.745	50.000,00
352940	São Paulo	Mauá	417.064	50.000,00
353020	São Paulo	Mirante do Paranapanema	17.059	30.000,00
353050	São Paulo	Mococa	66.290	30.000,00
353150	São Paulo	Monte Azul Paulista	18.931	30.000,00
353170	São Paulo	Monteiro Lobato	4.120	30.000,00
353205	São Paulo	Motuca	4.290	30.000,00
353290	São Paulo	Nova Europa	9.300	30.000,00
353340	São Paulo	Nova Odessa	51.242	30.000,00
353390	São Paulo	Olimpia	50.024	30.000,00
353440	São Paulo	Osasco	666.740	75.000,00
353460	São Paulo	Oswaldo Cruz	30.917	30.000,00
353470	São Paulo	Ourinhos	103.035	50.000,00
353475	São Paulo	Ouroeste	8.405	30.000,00
353530	São Paulo	Palmotal	21.186	30.000,00
353570	São Paulo	Paraíso	5.898	30.000,00
353650	São Paulo	Paulínia	82.146	30.000,00
353710	São Paulo	Pedreira	41.558	30.000,00
353730	São Paulo	Penápolis	58.510	30.000,00
353760	São Paulo	Peruíbe	59.773	30.000,00
353810	São Paulo	Pindorama	15.039	30.000,00
353880	São Paulo	Piraju	28.475	30.000,00
353960	São Paulo	Planalto	4.463	30.000,00
354075	São Paulo	Potim	19.397	30.000,00
354100	São Paulo	Praia Grande	262.051	50.000,00
354140	São Paulo	Presidente Prudente	207.610	50.000,00
354260	São Paulo	Registro	54.261	30.000,00
354330	São Paulo	Ribeirão Pires	113.068	50.000,00
354340	São Paulo	Ribeirão Preto	604.682	75.000,00
354540	São Paulo	Salto Grande	8.787	30.000,00
354640	São Paulo	Santa Cruz do Rio Pardo	43.921	30.000,00
354730	São Paulo	Santana de Parnaíba	108.813	50.000,00
354850	São Paulo	Santos	419.400	50.000,00
354910	São Paulo	São João da Boa Vista	83.639	30.000,00
354980	São Paulo	São José do Rio Preto	408.258	50.000,00
354990	São Paulo	São José dos Campos	629.921	75.000,00
355070	São Paulo	São Sebastião	73.942	30.000,00
355160	São Paulo	Serra Negra	26.387	30.000,00
355250	São Paulo	Suzano	262.480	50.000,00
355280	São Paulo	Taubaté da Serra	244.528	50.000,00
355500	São Paulo	Tupã	63.476	30.000,00

355540	São Paulo	Ubatuba	78.801	30.000,00
355645	São Paulo	Vagem Grande Paulista	42.997	30.000,00
35	São Paulo (Estado)		41.262.199	100.000,00
280290	Sergipe	Itabaiana	86.967	30.000,00
280480	Sergipe	Nossa Senhora do Socorro	160.827	50.000,00
280610	Sergipe	Rosário do Catete	9.221	30.000,00
280030	Sergipe	Aracaju (Capital)	571.149	100.000,00
28	Sergipe (Estado)		2.068.017	100.000,00
170210	Tocantins	Araguaína	150.484	50.000,00
170255	Tocantins	Augustinópolis	15.950	30.000,00
170930	Tocantins	Guaraí	23.200	30.000,00
170950	Tocantins	Gurupi	76.755	30.000,00
172000	Tocantins	Santa Terezinha do Tocantins	2.474	30.000,00
172020	Tocantins	São Miguel do Tocantins	10.481	30.000,00
172080	Tocantins	Sítio Novo do Tocantins	9.148	30.000,00
172100	Tocantins	Palmas (capital)	228.332	100.000,00
17	Tocantins (Estado)		1.383.445	100.000,00
		Total		22.010.000,00

PORTARIA Nº 2.971, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, para ações contingenciais de malária e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma única parcela, que será paga no 3º Quadrimestre de 2011.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para intensificação das ações de controle da malária nos Municípios de Anajás, Cametá, Curralinho, Jacareacanga, Itaituba e Oeiras do Pará em decorrência da atual situação de transmissão da doença na área e que concentram mais de 50% dos casos do Estado do Pará.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º As ações de intensificação e suas devidas competências para execução assim como o repasse dos recursos para os Municípios deverão ser pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite (CIB).

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6186.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle da Malária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.972, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício nº 76, de 4 de novembro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Acre; e

Considerando a Resolução nº 79, de 4 de novembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 2.198.417,72 (dois milhões, cento e noventa e oito mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), a ser disponibilizado ao Estado do Acre.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados ao projeto "Saúde Itinerante Extensivo no Estado do Acre", excepcionalmente na competência novembro 2011.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0012 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade, no Estado de Acre.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Mossoró (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 865/SAS/MS, de 8 de dezembro de 2011, que credencia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Neonatal, do Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Mossoró (RN), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R\$ 413.614,08 (quatrocentos e treze mil seiscentos e quatorze reais e oito centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte e ao Município de Mossoró (RN).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0024 -